

ANEXO II

CALENDÁRIO 2022	MÊS DE TRANSMISSÃO	
	JAN	FEV
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	4	2 e 3
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.	5	4

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva; Acre - Maria José do Carmo Maia; Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Amapá - Robledo Gregório Trindade; Amazonas - Felipe Crespo Ferreira; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior; Distrito Federal - Leonardo Sá Santos; Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro; Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon; Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Rafael Carlos Camera; Paraíba Fernando Pires Marinho Júnior; Paraná - Mateus Mendonça Bosque; Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos; Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho; Rio de Janeiro - Guilherme Alcantara Buarque de Holanda; Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias; Rondônia - Emerson Boritza; Roraima - Larissa Góes de Souza; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva

ATO COTEPE/ICMS Nº 87, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 22, 23, 25 e 26 de novembro de 2021, em Brasília, DF, com base no "caput" da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 44, de 07 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Manual de Orientação do Leilante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2021.001 v1.1, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "E15E2F1F4809F48F610EB7247F43E2EB", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0.8, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "8E78254DF32AF1833BF3A2CD3F69C166", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva; Acre - Maria José do Carmo Maia; Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio; Amapá - Robledo Gregório Trindade; Amazonas - Felipe Crespo Ferreira; Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz; Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior; Distrito Federal - Leonardo Sá Santos; Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves; Goiás - Elder Souto Silva Pinto; Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro; Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon; Minas Gerais - Fausto Santana da Silva; Pará - Rafael Carlos Camera; Paraíba Fernando Pires Marinho Júnior; Paraná - Mateus Mendonça Bosque; Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos; Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho; Rio de Janeiro - Guilherme Alcantara Buarque de Holanda; Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias; Rondônia - Emerson Boritza; Roraima - Larissa Góes de Souza; Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros; São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli; Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas; Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 15 horas e 01 minuto, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, presidida pelo Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira na condição de presidente em exercício na ocasião de férias regulamentares da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença da Conselheira Stephanie Guimarães da Silva e das assessoras Sheila Lelia Medeiros e Daniella Correa Eschlietti.

O Presidente do Conselho em exercício, Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, deu início a reunião apresentando a pauta de deliberação sobre os processos: 19953.100570/2021-09, 19953.100646/2021-98, 19953.100718/2021-05, 19953.100816/2021-34, 19953.100817/2021-89 e 19953.100818/2021-23.

1) Processo: 19953.100570/2021-09

Assunto: Em 27/7/2021 foi publicada no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro (DOERJ), Parte I, página 1, a Lei nº 9.376, de 22/7/2021, que "Cria programa de incentivo à reciclagem, premia cooperativas de catadores e estabelece como fontes de custeio para esta política recursos de termos de ajustamento de conduta por danos ambientais, obrigações constantes em condicionantes de licenças ambientais, valores oriundos de condenações judiciais que incluem estas obrigações, além de doações de empresas privadas. (Programa PSAR)".

Conclusão: por unanimidade o conselho entendeu pelo arquivamento do processo 19953.100570/2021-09.

2) Processo: 19953.100646/2021-98

Assunto: Trata-se da contratação pela Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro de três técnicos médios de Defensoria e de um Técnico Superior Jurídico. Em observância ao disposto no art. 32 da Decreto federal nº 10.681, de 2021.

Conclusão: por unanimidade o conselho entendeu por manter a representação ao estado do Rio de Janeiro, anteriormente já apresentada por este conselho, devendo a defensoria pública do estado ser comunicada por ofício

3) Processo: 19953.100718/2021-05

Assunto: Em 1/10/2021, foi publicado no Caderno I - Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), Ano 14 - nº 21/2021, o Edital nº 4 do TJRJ, de 30/9/2021, Referente ao LX CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA, nas páginas 2 a 7, e o Edital nº 4 do TJRJ, de 30/9/2021, Referente ao LXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, nas páginas 8 a 26.

Conclusão: por unanimidade o conselho deliberou para que o CSRRF-RJ ciente que o TJRJ que, de acordo com o disposto na Resolução CSRRF-RJ nº 01, de 2021, até o momento o Conselho não constatou qualquer irregularidade com os concursos em promoção no Poder Judiciário em relação à vedação disposta no inciso V do art. 8º da LC nº 159, de 2017, com a redação dada pela LC nº 178, de 2021, e que o TJRJ seja noticiado que, com a adesão do estado do Rio de Janeiro ao Novo Regime de Recuperação Fiscal,

em 4/6/2021, o regime anterior foi encerrado nos termos do art. 21, § 5º, da LC nº 178, de 2021, passando a vigor as regras estabelecidas pela LC nº 159, de 2017, com a redação dada pela LC nº 178, de 2021

4) Processo: 19953.100818/2021-23

Assunto: Trata-se do Ofício SEFAZ/COMISARRF SEI Nº70 Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021. Assunto: Solicita apreciação do entendimento acerca da independência da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro (RJPrev).

Conclusão: a pedido do presidente em exercício Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, o conselho decidiu pela retirada de pauta do processo 19953.100818/2021-23, e pela sua inclusão na pauta da próxima reunião com a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, tendo em vista o teor da solicitação efetuada.

5) Processo: 19953.100817/2021-89

Assunto: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apreciar solicitação de autorização prévia para realização de compensação financeira formulada pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a pretensão do Corpo de Bombeiros Militar da Secretaria de Estado de Defesa Civil em realizar concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Cadete Bombeiro Militar no exercício de 2022. Conforme se extrai dos autos, o ingresso efetivo de 40 (quarenta) cadetes resultaria em um aumento de despesa da ordem de R\$ 32.408.670,38 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) entre os exercícios de 2022 e 2030.

Conclusão: por unanimidade, os conselheiros concordam que seja apresentada sugestão ao estado do Rio de Janeiro para atualizar a sua proposta de Anexo de Ressalvas ao art. 8º da LC nº 159, de 2017, ainda em discussão junto à STN, para incluir as violações aos incisos IV e V pelo CBMRJ, com a realização de concurso para quarenta (40) Cadetes Bombeiros e 229 Soldados BM, bem como a nomeação de quarenta (40) Cadetes Bombeiros e de 229 Soldados BM.

6) Processo: 19953.100816/2021-34

Assunto: Trata-se de solicitação de autorização prévia do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ), para a realização de compensação financeira no âmbito do Instituto Vital Brasil (IVB), apresentada por intermédio do Of. SEFAZ/COMISARRF SEI Nº 78, de 19/11/2021, nos termos do art. 8º, § 3º, da LC nº 159, de 2017.

Conclusão: por voto de qualidade o Presidente em exercício decide por manter seu voto, face ao voto divergente da conselheira Stephanie, assim deliberando no sentido de sugerir que a demanda do IVB relacionada ao exercício de 2022 seja apresentada à COMISARRF para as medidas que entender adequadas.

7) LEITURA E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DE MONITORAMENTO - COMPETÊNCIA SETEMBRO - OUTUBRO DE 2021

Conclusão: O Presidente em exercício, Conselheiro Paulo Roberto afirmou que já realizou a leitura prévia e elogiou a qualidade do relatório desenvolvido. Stephanie fez as considerações acerca das alterações que estarão sendo realizadas. Assim o conselho delibera por aguardar os ajustes. Em suma o relatório foi aprovado.

Deliberações Extrapauta:

a) Referente ao PROCESSO 19953.100635/2021-16: o conselho deliberou pelo encaminhamento de Ofício direcionando aos devidos órgãos, no sentido de obter maiores informações.

Realizadas as considerações finais, o presidente em exercício, conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, encerrou a reunião às 16:06h.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE SECURITIZAÇÃO
DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE SECURITIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.342, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Chefe da Divisão de Supervisão de Securitização, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ROBUSTA INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA. (CNPJ 41.336.061/0001-01) a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do art. 73 da Resolução 24, de 5 de março de 2021, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017

MARCELO FIRMINO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando os termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui o Comitê Interministerial de Governança - CIG;

Considerando o estabelecimento do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia - CMG, pela Portaria ME nº 339, de 08 de outubro de 2020, do Ministério da Economia - ME;

Considerando os termos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e da Controladoria-Geral da União - CGU; e

Considerando o que consta no SEI nº 0052600.009471/2020-70 e 0052600.010819/2021-52; resolve:

